



LEI Nº 3.924, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

*“Altera a redação do §2º e acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, todos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.820/2020.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a redação do §2º e acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, todos, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.820, de 10 de setembro de 2020, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º (...)

§ 2º. A ausência injustificada de qualquer vereador ensejará no seguinte desconto:

I. À sessão ordinária implicará no desconto correspondente a 20% (vinte por cento) no subsídio mensal, por ausência;

II. À sessão extraordinária implicará no desconto correspondente a 10% (dez por cento), no subsídio mensal, por ausência;

III. Às reuniões das comissões permanentes ou temporárias; sessão solene e audiências públicas implicarão no desconto correspondente a 5% (cinco por cento), no subsídio mensal, por ausência.

§3º. Apenas para as reuniões das comissões permanentes ou temporárias, o desconto será aplicado a partir da terceira ausência, consecutiva ou não.

§ 4º - Os descontos descritos no artigo anterior não serão aplicados em faltas por justo motivo, ou seja, aquelas por doença comprovada através de atestado médico; luto no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador; licença-maternidade ou paternidade e desempenho

de missões oficiais do Município; além de outros motivos que possam ser justificados e comprovados pelo vereador a Mesa.

§5º. O vereador deverá avisar com antecedência a sua ausência e, cumulativamente de maneira posterior, apresentar a justificativa por escrito com os documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias corridos após o retorno às atividades, mediante petição fundamentada a Mesa da Câmara Municipal que decidirá sobre a aplicação do desconto.

§6º. Competirá à Mesa da Câmara Municipal a aplicação do desconto. “

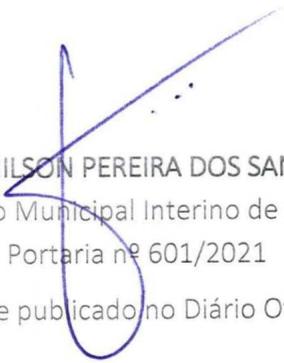
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 17 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal Interino de Governo  
Portaria nº 601/2021

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.